

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, denominada simplesmente **UCDB**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0015-87, com sede sito à Av. Tamandaré – Bairro Jardim Seminário – CEP 79117-900 – Campo Grande – Mato Grosso Do Sul, neste ato representado por seu Reitor Padre José Marinoni, portador da C.I. RG nº 219039 SSP/MS e CPF nº 127.554.511-49, e do outro lado, a instituição identificada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, doravante designada **CONVENIADA**, resolvem firmar o seguinte convênio de Cooperação Mútua, denominado simplesmente **CONVÊNIO UCDB VIRTUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

Por meio deste instrumento, as convenentes instituem e disciplinam a implantação do programa de concessão de descontos sobre mensalidades escolares, nos Cursos de Graduação oferecidos a Distância, aos funcionários (no caso de Empresa), filiados (no caso Associação, Sindicato, Fundação, Entidade de Classe, similares) e seus respectivos dependentes (cônjuges e filhos) da **CONVENIADA**, independentemente do cargo ou função, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

A **UCDB** compromete-se a conceder aos candidatos aprovados em processos seletivos ou transferência para os cursos a distância de Graduação, descontos nas mensalidades escolares, conforme condições financeiras constantes da tabela de descontos de referência (“TABELA DE DESCONTOS”). A TABELA DE DESCONTOS pode ser atualizada pela UCDB no início de cada semestre letivo, sem prejuízo aos beneficiários já contemplados com o desconto e pode ser acessada no site www.virtual.ucdb.br.

2.1 Para gozar do benefício previsto neste convênio o beneficiário deverá, conforme sua condição, enviar à UCDB no ato da matrícula e quando solicitado pela UCDB:

- a) declaração atualizada da **CONVENIADA**, que comprove sua condição de funcionário ou filiado;
- b) no caso de dependentes, enviar junto com a declaração, documento oficial que comprove a condição de dependente.

2.2 A declaração terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das convenentes, além das já estabelecidas neste instrumento, as seguintes:

I – Caberá a **CONVENIADA**:

- a) divulgar as condições previstas neste **CONVÊNIO** para os **BENEFICIÁRIOS**;
- b) fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a documentação necessária para a obtenção do desconto ora previsto;
- c) permitir que a UCDB divulgue a parceria firmada entre as Partes através do presente instrumento;
- d) permitir que a UCDB promova ações de divulgação junto aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**;
- e) obedecer aos procedimentos mencionados no **TERMO DE ADESAO**.

Parágrafo único - O convênio ora celebrado não acarreta qualquer ônus pecuniário para a **CONVENIADA**, exceto os de viabilizar a divulgação de cursos, não sendo devido nenhum valor a qualquer título.



II – Caberá à UCDB:

- a) zelar pela perfeita execução do curso, garantindo a qualidade do serviço educacional prestado;
- b) providenciar o material publicitário a ser divulgado junto a CONVENIADA, nele fazendo constar a presente parceria, assim como os benefícios estabelecidos no presente instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo curso ofertado, inclusive perante terceiros, isentando a **CONVENIADA** de responsabilidade por qualquer dano ou má qualidade de seus serviços educacionais, não gerando vínculo de qualquer natureza entre as convenentes;
- d) comunicar à **CONVENIADA** qualquer irregularidade na execução do presente instrumento

Parágrafo único - As questões relacionadas às atividades acadêmicas, contratos escolares, definição de valor e cobranças de mensalidades, bem como as demais relacionadas à prestação de serviços educacionais são de inteira e exclusiva responsabilidade da **UCDB**, não cabendo a **CONVENIADA** qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária pelo pagamento de mensalidades ou pela falta dele.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A concessão dos benefícios objetos deste convênio, pela **UCDB** aos alunos, será extinta nos seguintes casos:

- a) rescisão do presente convênio;
- b) falência ou concordata dos convenentes;
- c) desligamento do beneficiado da **CONVENIADA**;
- d) atraso no pagamento de quaisquer das mensalidades devidas pelo aluno beneficiado.

Parágrafo único – Nos casos a, b e c, serão garantidos aos **BENEFICIÁRIOS**, os descontos vigentes até o término do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1 O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela parte interessada por comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 A rescisão do presente contrato, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos **BENEFICIÁRIOS**.

5.3 Na hipótese de rescisão do presente convênio, a **UCDB** compromete-se a manter os descontos nos mesmos patamares constantes da **TABELA DE DESCONTOS** para os **BENEFICIÁRIOS** até o término do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONVENIADA** declara ter ciência de que a presente parceria não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da **UCDB**. Neste sentido, tais elementos somente poderão ser utilizados pela **CONVENIADA** em caso de prévio e expresse consentimento da **UCDB**.

6.2 Uma via do presente instrumento está registrada no **Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Campo Grande-MS**, cuja íntegra pode ser acessado no site www.virtual.ucdb.br. Quaisquer alterações na **TABELA DE DESCONTOS** ou no presente **CONVÊNIO** também serão divulgadas através do site www.virtual.ucdb.br.

6.3 O não exercício, por qualquer das partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

6.4 O presente instrumento e seus anexos obrigam as partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

6.5 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.

6.6 Cada uma das partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da UCDB e vice-versa.

6.7 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da outra parte.

6.8 A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.

6.9 Sob hipótese alguma, o desconto será retroativo para as parcelas anteriores à data de entrega da documentação requerida na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.10 O desconto terá validade a partir da parcela do mês subsequente a aprovação da documentação, observado o disposto no item 6.9.

6.11 A aprovação da concessão do desconto motivado por convênio será realizada exclusivamente pela Direção da Instituição, através de seu departamento próprio.

6.12 O convênio ora firmado não abrange os cursos de graduação presencial, de extensão e de pós-graduação.

6.13 O aluno matriculado antes da adesão da CONVENIADA, só terá direito ao benefício após a entrada de 1 (um) novo aluno beneficiário vinculado à CONVENIADA.

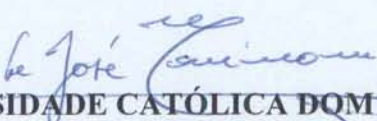
6.14 O desconto fica condicionado ao pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, **não sendo cumulativo** com outros benefícios que porventura possam reduzir o valor da mensalidade, exceto os de pagamento antecipado, quando previsto. Assim, se o aluno possuir mais de um convênio, no ato do requerimento, **deverá optar apenas por um deles.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

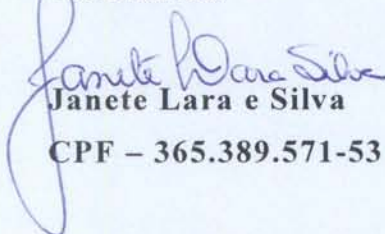
As convenientes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o foro da Comarca de Campo Grande-MS.

E por estarem assim justos e conveniados, a UCDB, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto que o(a) CONVENIADO(A) assinará o TERMO DE ADESÃO acima mencionado, para todos os fins de direito.

Campo Grande-MS, 02 de julho de 2010.


UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Pe. Jose Marinoni
Reitor

Testemunhas:


Janete Lara e Silva
CPF - 365.389.571-53


Françoise Isabelle Rodrigues Sandim
CPF - 001.576.081-23